



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano II. Números 231 e 232

Macapá

5ª e 6ª-feira, 5/6 de Agosto de 1965

PORTARIAS

Nr. 451/65 GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2392/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, seis (6) meses de licença especial, contados nos períodos de 1º de agosto a 31 de outubro de 1.965 e 1º de março a 31 de maio de 1.966, a Edite Furtado Guedes, ocupante do cargo da classe de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 1º de julho de 1.950 a 1º de julho de 1.960.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 452-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 101/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1.965 a 31 de janeiro de 1.966, a Antonio de Souza Oliveira, ocupante do cargo da classe «D», da série de classes de Guarda Territorial, nível 13, lotado na Divisão de Segurança e Guarda, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 1º de janeiro de 1.955 a 1º de janeiro de 1.965.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1.965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 453/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2826/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1.965 a 31 de janeiro de 1.966, a Olavo Pereira Picanço, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária e Rural, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 1º de julho de 1.950 a 1º de julho de 1.960.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1.965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 454/65-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.403/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 2 de agosto de 1.965 a 28 de janeiro de 1.966, a Leopoldino Bolivar Teixeira, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Técnico Rural, nível 13, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 2 de janeiro de 1.952 a 2 de janeiro de 1.962.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 455/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.650/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, seis (6) meses de licença especial, contados nos períodos de 1º de agosto a 31 de outubro de 1.965 e 1º de outubro de 1.966, a Nilza Gonçalves Neves, ocupante do cargo da classe de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível II, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 1º de abril de 1.954 a 1º de abril de 1.964.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1.965.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 456/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943, e tendo em vista o que consta do Processo nr. 1508/65-SGT,

RESOLVE:

Conceder, na forma do artigo 116, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º de agosto de 1.965 a 31 de janeiro de 1.966, a Manoel Queiroz, ocupante do cargo da classe de Auxiliar de Cozinha, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, em virtude de haver completado um decênio de efetivo exercício, compreendido entre 1º de novembro de 1.954 a 1º de novembro de 1.964.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de julho de 1.965.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 1003-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder nos termos do item III, do artigo 88, combinado com o artigo 107, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença a gestante às servidoras: Maria Telma Lima Pereira, Servicial, nível 5-A, cento e vinte (120) dias contados no período de 23 de outubro de 1.964 a 19 de fevereiro de 1.965; Raimunda Alcântara Carvalho, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 22 de outubro de 1.964 a 13 de fevereiro de 1.965; e Anabela Moraes de Souza, Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 22 de outubro de 1.964 a 18 de fevereiro de 1.965; todas do Quadro de funcionários Públicos do Governo deste Território, lotadas na Divisão de Educação.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de novembro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 1004-A/65-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder a Veríssimo Teixeira das Chagas, ocupante do cargo da classe A, da série classes de Carfinteiro, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 19 de outubro a 17 de novembro de 1.964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de novembro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS
Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000
Ano	Cr\$ 4.000
Número avulso	Cr\$ 20

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, de v. assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimento quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

Nr. 1005-A/64-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1964, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Orlando Francisco Corrêa, Carpinteiro, nível 8-A, noventa (90) dias, contados no período de 15 de outubro de 1964 a 12 de janeiro de 1965; Evilázio Costa da Silva, Trabalhador, nível J, cento e vinte (120) dias, contados no período de 22 de outubro de 1964 a 18 de fevereiro de 1965; e Juvenal Viera dos Santos, Carpinteiro, nível 8-A, noventa (90) dias, contados no período de 29 de setembro a 28 de dezembro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Obras.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de novembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nº 1006-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Manoel da Costa Amanajás, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Carpinteiro, nível 8, do Quadro de Fun-

cionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 22 a 31 de outubro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1962.

Palácio do Governo, em Macapá, 6 de novembro de 1964.

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Prefeitura Municipal
de Macapá

DECRETO

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 9º, do Decreto 5.839, de 21 de setembro de 1943, em combinação com o que preceitua o Decreto Federal nr. 53.965, de 11 de junho de 1964, tendo em vista o que dispõe o artigo 13º, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1962, adotada por esta municipalidade e,

Considerando que a dinâmica dos serviços burocráticos dos diversos Departamentos desta municipalidade reclamam a inclusão de diaristas que gravam substancialmente a execução orçamentária;

Considerando que no seu Quadro de Pessoal Permanente existem vagas nas diversas séries de classes e que poderão ser providas nos termos das leis vigentes;

Considerando, ainda, que há necessidade de uma medida normalizadora, para que ao fim do exercício financeiro não venha a administração municipal sentir os seus recursos orçamentários es-

trabulados com o pagamento de pessoal de maneira irregular,

DECRETA:

Artigo 1º — Fica estabelecido o concurso que propiciará o ingresso ao serviço público municipal, para as seguintes séries de classes:

- Contador (2) cargos
- Oficial de Administração (2) cargos
- Escriturário (4) cargos
- Datilógrafo (1) cargo
- Escrevente-Datilógrafo (3) cargos
- Desenhista (2) cargos
- Professor Primário (2) cargos

Artigo 2º — O referido concurso é de caráter interno ficando inscritos ex-officio todos os diaristas burocráticos e funcionários em estágio probatório que tenham sido nomeados sem concurso e não hajam completado cinco anos de efetivo exercício.

Artigo 3º — Ao final do concurso haverá classificação, sendo providos os cargos pelos candidatos melhores classificados em cada série de classe, considerando-se o número de vagas existentes nas mesmas.

Artigo 4º — Nenhum candidato será inscrito ao concurso para mais de um cargo.

Artigo 5º — Serão constituídas comissões distintas para a elaboração, aplicação e julgamento compostas de pessoas de comprovada capacidade nas diversas matérias.

Artigo 6º — As provas do referido concurso só serão identificadas pela comissão

encarregada do julgamento final.

Artigo 7º — Em caso de empate de candidatos concorrentes para um só cargo, terá preferência sucessivamente:

- 1º — O candidato que possuir maior tempo de serviço público federal;
- 2º — O de maior tempo de serviço público;
- 3º — O de maior prole; e
- 4º — O mais idoso.

§ 1º — Como tempo de serviço público federal será computado o exercício em quaisquer cargos ou funções da administração federal, centralizada ou autárquica, bem como o período de serviço militar prestado ao Exército, a Marinha e à Aeronáutica.

§ 2º — será computado como tempo de serviço público o que tenha sido prestado à União, Estados, Distrito Federal, Território e Municípios, em cargo ou função civil ou militar, ininterruptamente ou não, em órgão da administração direta ou autárquica, bem como em sociedade de economia mista ou em fundações instituídas pelo Poder Público, apurado a vista dos registros de frequência, folhas de pagamento ou dos elementos regularmente averbados no assentamento individual do funcionário.

Artigo 8º — Os cargos da série de Classes de Contador, são considerados Técnicos Científicos, e só poderão ser preenchidos, por portadores de Diplomas de Contador, devidamente registrado no MEC, Diretoria do Ensino Comercial e no CRC, na forma prevista nas Leis vigentes e regularmente aprovados no concurso de que trata o presente Decreto.

Artigo 9º — As instruções reguladoras dos Concursos serão elaboradas e afixadas em lugar próprio para ciência dos interessados.

Art. 10º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 4 de agosto de 1965.

Alfredo Oliveira
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento, aos 4 de agosto de 1965.

Heitor de Azevedo Picanço
Diretor do Departamento de Administração

Serviço de Administração Geral

I — DA CONCORRÊNCIA

Concorrência Pública nr. 01/65, para aquisição de nove (9) veículos, conforme especificação abaixo:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, faz público e dou ciência aos interessados, em conformidade com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública (título VII), que nesta data fica aberta a concorrência pública que será realizada neste Serviço de Administração Geral, com integral observância das condições estabelecidas neste edital e das fixadas na Legislação vigente.

A concorrência de que trata terá início às 10.00 horas do dia 19 de agosto de 1965, para abertura das propostas, na sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral do Governo do Território, sito à Rua Cândido Mendes, s/n.

II — DA INSCRIÇÃO

Os pedidos de inscrição serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Território, em requerimento devidamente selado, até as treze (13.00) horas do dia 17 de agosto de 1965, com declaração do ramo de comércio do requerente, bem como, sujeitar-se todas as exigências do Código de Contabilidade da União, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública e demais cláusulas do presente edital;

3. Os requerimentos devem ser instruídos com os seguintes documentos:

a) Registro (nº) do Contrato Social ou da Firma individual do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, com declaração expressa do capital.

b) Estatutos, em original do Diário Oficial em que se acham os mesmos publicados,

com aprovação e registro, quando forem sociedade anônimas, legalmente constituído de acordo com o Decreto-lei nr. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

c) Diário Oficial com publicação do Decreto autorizando a funcionar no Brasil, quando se tratar de firma estrangeira;

d) Prova de quitação dos impostos: sindical, imposto sobre a renda, dos Institutos de Aposentadorias, Indústria e Profissão e patente de Registro.

4. Além dos documentos constantes do item anterior, devem os candidatos à inscrição apresentar o seguinte:

a) Recibo de caução feita ou na Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá ou Caixa Econômica Federal do Pará, ou no Banco do Brasil S/A, Agência de Macapá, para juntar ao processamento que venha a ser adjudicado.

5. Ainda que munido de procuração legal, não poderá cada solicitante representar duas ou mais firmas para o fornecimento dos veículos a que alude a presente Concorrência Pública.

6. A caução a que se refere o presente edital é de Cr\$... 1.000.000 (Um Milhão de Cruzeiros).

7. O Governo do Território se reserva o direito de mandar verificar «in loco», se as firmas que solicitarem inscrição para fornecimento dos veículos especificados da presente Concorrência, estão realmente aparelhadas para tal fornecimento.

III — DAS VIATURAS A FORNECER

Os veículos a serem fornecidos deverão obedecer rigorosamente as características específicas constantes da presente concorrência, conforme consta do item V.

IV — DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas pelos concorrentes, em três (3) vias, sendo selada somente a primeira via, de acordo com a Lei serão pelos mesmos assinadas e rubricadas em todas as páginas e deverão ser entregues lacradas à autoridade que presidir a concorrência (Artigo 748, do R. G. C. P.).

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas do Edital e o preço que o proponente oferece. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital de Concorrência, nem as propostas mais baratas (Art. 749, do R.G.C.P.). Não serão abertas as propostas que chegarem depois de expirado o prazo indicado neste Edital, ficando as mesmas à disposição dos proponentes, nem tomadas em consideração as que apresentarem rasuras, emenda ou vício de qualquer natureza.

Todas as propostas devem ser apresentadas externamente na sobrecarta, de modo obrigatório:

a) Denominação «Proposta de Prêços»;

b) Enderêço do SAG — Presidente da Comissão de Concorrência;

c) Nome e enderêço da firma proponente;

d) Referência a este Edital e ao jornal que publicou.

As propostas serão entregues pelos licitantes até as treze horas do dia 17/8/65, conforme o mencionado no item I deste Edital e a reunião para a respectiva abertura terá lugar na sala da Diretoria do Serviço de Administração Geral, as 10.00 horas do dia 19/8/65.

Não se tomará em consideração qualquer alteração dos termos de uma proposta, após o início dos trabalhos de apuração. Se houver causa de força maior na conformidade da Legislação em vigor, o assunto será objeto de medidas oportunas, se for o caso.

Desde que o recebimento das viaturas especificadas na presente Concorrência tenha sido feito no prazo e locais indicados, a liquidação das despesas será processada na forma do Art. 258, do Regulamento para o código de Contabilidade Pública de acordo com os seus parágrafos e alíneas. O pagamento será efetuado dentro de trinta (30) dias seguintes aos do recebimento, correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias concedidas à Administração Territorial, através do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, etc.

As propostas deverão obedecer os termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para material diferente ou as que fizerem referência à proposta de outros concorrentes.

No interesse da Administração, o Governo do Território poderá deixar de aceitar propostas apresentadas até mesmo anular a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes o direito a qualquer reclamação ou indenização.

V — DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS

1145 — 2 AERO WILLYS, cor preta, modelo 1965 — 2.600 — 3 velocidades mistas; 5224 — 2 JEEP UNIVERSAL WILLYS, cor azul oceano;

8126 — 4 RURAL JEEP 4x2 — Standard, cor azul oceano; 1 PICK UP, cor branca (ambulância).

VI — DO PREÇO

O preço deverá ser dado em Macapá.

A Comissão de concorrência se reserva o direito de:

1. Apurar, registrar e adjudicar os veículos constantes pelos menores preços;

2. Não adjudicar os carros da presente concorrência que não oferecerem as suas características as necessidades e atendimentos fins a que se destinam. As cauções serão feitas na Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá, na Caixa Econômica Federal do Pará ou no Banco do Brasil S/A, Agência em Macapá.

Qualquer esclarecimentos que se fizerem necessário aos interessados serão prestados pelo Serviço de Administração Geral, Seção do Material, todos os dias úteis na hora do expediente normal.

Serviço de Administração Geral, Seção do Pessoal e Material, em Macapá, 5 de agosto de 1965.

João Cândido Soares Filho
Diretor do SAG

José Epifânio de Souza
Chefe da Seção do Pessoal e Material

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA Nr. 433/65-GAB

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de citação do acusado Felipe Santiago Prestes dos Santos, Trabalhador, nível 1, lotado na Divisão de Obras, para acompanhar e prestar declarações, em Inquérito Administrativo.

EDITAL

A Secretaria da Comissão de Inquérito Administrativo, designada pela Portaria nr. 433/65-GAB, de 21 de julho de 1965 do Excelentíssimo Senhor Governador deste Território Federal do Amapá, em cumprimento a ordem do Senhor Presidente, e tendo em vista o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente Edital, Felipe Santiago Prestes dos Santos, Trabalhador, nível 1, lotado na Divisão de Obras, para comparecer dia (9) nove do corrente, às 8,00 horas, em uma das salas da Prelazia de Macapá, a fim de acompanhar e prestar declarações no Processo Administrativo a que responde, perante a Comissão de Inquérito.

Macapá, 5 de agosto de 1965.

José Mascarenhas
Secretario

Plantão de Farmácias

Dia 5 Q — D. Central

» 6 S — Zagury Filial

» 7 S — D. Povo

» 8 D — Zagury Matriz

» 9 S — Serrano Matriz

Editais e Avisos**Divisão de Terras e Colonização****EDITAIS**

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Maria Braga Costa, brasileira, viúva, agricultora, residente e domiciliada em Itaúbal, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas situada em Itaúbal, as margens do Rio Piririm, Município de Macapá, abrangendo uma área de 50 hectares, ressalvado os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 300 quilômetros, que a suplicante pretende para continuar os trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara a petição que as terras por ela pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente (norte) para a margem direita do Rio Piririm, na povoação Itaúbal, limitando-se pelo lado de cima com terras ocupadas por Benedito Braga da Costa, pelo lado de baixo com o lote da margem do rio Piririm e fundos com terras ocupadas pelos criadores de Macacari, medindo 500 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 27 de julho de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras
GR - 193

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Raimundo Costa Pereira, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Colônia de Matapi, Município de Macapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na Colônia de Matapi, Município de Macapá, abrangendo uma área de 30 hectares, ressalvado os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 250 quilômetros, que o suplicante pretende para continuar os trabalhos de exploração da indústria agrícola. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Lote nº 39, fazendo frente para a margem esquerda da

linha «C», limitando-se pelo lado direito com o lote nº 37, pelo lado esquerdo com o lote nº 41 e fundos para a linha «D» com terras nacionais, medindo 300 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por 30 dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 20 de julho de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras
GR - 256

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Roberto da Silva Pereira, brasileiro, casado, com 38 anos de idade, criador residente e domiciliado no lugar Maruanum e Município de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de terras devolutas, situado na zona alta do Rio Maruanum e Município de Macapá, abrangendo uma área de 100 hectares, ressalvado os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 300 quilômetros, que o suplicante pretende para dar início aos trabalhos da indústria pecuária. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda do Rio Maruanum, limitando-se pelo lado de cima com a margem esquerda do Igarapé São Miguel, deste ponto descendo o citado rio Maruanum até completar a extensão de 1.600 metros, onde se limita com terras devolutas e fundos ainda com terras devolutas, medindo 1.600 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 8 de julho de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras
GR 117

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Maria José Pereira da Silva, brasileira, casada, com 34 anos de idade, criadora residente e domiciliada no Alto Rio Macarri, Município de Amapá, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203 do Decreto Lei nr. 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de um lote de

terras devolutas situado no Alto Rio Macarri, Município de Amapá, abrangendo uma área de 400 hectares, ressalvado os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 200 quilômetros, que a suplicante pretende para dar início aos trabalhos da Indústria Pecuária. Declara a petição que as terras por ela pleiteadas tem as seguintes indicações e limites: Faz frente (E) para a margem direita do Alto Rio Macarri, limitando-se pelo lado de cima com os limites de terras requeridas por Casemiro Fernandes Gurjão, deste ponto descendo o Macarri até completar a extensão de 2.000 metros de frente e pelos fundos terras devolutas por onde mede 2.000 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias às portas dos edifícios desta Repartição, Prefeitura Municipal e Mesa de Rendas Alfandegada de Macapá.

Macapá, 27 de julho de 1965.

José Maria da Cunha Nery
Chefe da Seção de Terras
GR-195

Federação Amapaense de Desportes

Tribunal de Justiça Desportiva

Edital de Citação nr. 01/65-TJD

Com o presente e de ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, ficam Vossas Senhorias citadas e devidamente convocadas a se fazerem presentes ou representar na reunião desta Alta Corte de Justiça Desportiva, a realizar-se às 17:00 horas, sexta-feira, do dia 6 do corrente mês, na sede da Federação Amapaense de Desportes, quando serão processados e julgados os autos de processos movidos pela Justiça Desportiva:

Processo nr. 10/65-TJD — Juiz Relator José Maria Frota de Almeida.

Denunciados — Joaquim da Silva Santos, do Juventus E Clube, incurso no artigo 112 do C. D. Brasileiro de Futebol.

Processo nr. 11/65-TJD — Juiz Relator Altevir Cavalcante Lopes de Souza.

Denunciados — Horácio Marinho, artigos 107 e 112 e Newton Douglas, artigo 107, do CBDF, ambos pertencentes ao Ypiranga Esporte Clube.

Processo nr. 12/75-TJD — Juiz Relator Altevir Cavalcante Lopes de Souza.

Denunciados: Orivaldo Gonçalves Ramos, do Guarany

Atlético Clube, incurso no Artigo 107, do CBD de Futebol.

E, para que não se alegue ignorância, vai o presente Edital de Citação, devidamente publicado e a imprensa falada e escrita e afixado nos lugares determinados por Lei.

Dado e passado em a Secretaria do Tribunal de Justiça Desportiva, em Macapá, 3 de agosto de 1965.

João Aurino Dias
Secretário

Estatuto da Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Equatoriana — S.E.R.B.E.

CAPITULO I

Da fundação, duração, sede e seus fins

Art. 1º — A Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Equatoriana, sigla SERBE, fundada em 11 de março de 1965, de duração ilimitada, tendo sua sede e foro jurídico na Capital do Território Federal do Amapá, tem por finalidade:

a) — criar, praticar e incentivar o desenvolvimento dos esportes em geral, inclusive jogos de salão, organizando competições entre associados congêneres;

b) — desenvolver a cultura artística e social dos seus associados;

c) — prestar assistência médica, educacional e auxílio financeiro aos seus agremiados.

Art. 2º — Para efetivação do que estatui o artigo 1º e suas alíneas, deverá a Sociedade:

a) — possuir sede, e tão logo permita as condições financeiras, iniciar a construção de sua sede própria no bairro onde foi fundada (C.E.A.);

b) — manter equipamento de esportes e suas diversas modalidades, jogos de salão, biblioteca e demais meios de distração salutar;

c) — promover intercâmbio cultural, esportivo, recreativo, festas, quermesses, competições esportivas e ter em sua sede um serviço de bar e benefício dos cofres sociais da entidade.

Art. 3º — A Sociedade Esportiva Recreativa Beneficente Equatoriana, como pessoa jurídica e de direito privado, tem personalidade e patrimônio distinto de seus associados, sendo a Diretoria responsável perante este por todo seu ativo e passivo, dentro das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos, não ficando os diretores faltosos isentos das penalidades em que incorrerem.

(Continua no próximo número)